

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER Nº 19/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a política habitacional do Município de São José do Seridó, mediante doação de unidades habitacionais de propriedade do Município, localizado no Conjunto João Amaro Dantas, Bairro Nova Bonita e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA.

I – RELATÓRIO:

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei n.º 12/2021**, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a política habitacional do Município de São José do Seridó, mediante doação de unidades habitacionais de propriedade do Município, localizado no Conjunto João Amaro Dantas, Bairro Nova Bonita e dá outras providências".
- A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021, nesta Câmara Municipal.
- 4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II - DO VOTO:



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- 7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:
 - **Art. 57**. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
 - § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os <u>Projetos de Lei</u>, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.
- 8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 12/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
- 9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- 10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
- 11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 12/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a política habitacional do Município de São José do Seridó, mediante doação de unidades habitacionais de propriedade do Município, localizado no Conjunto João Amaro Dantas, Bairro Nova Bonita e dá outras providências".

III - CONCLUSÃO:

12. Diante do exposto, não havendo óbices, voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei n.º 12/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a política habitacional do Município de São José do Seridó, mediante doação de unidades habitacionais de propriedade do Município, localizado no Conjunto João Amaro Dantas, Bairro Nova Bonita e dá outras providências", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 25 de outubro de 2021.

Ver. José CARLOS DANTAS COSTA
RELATOR DA CLIRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 25 de outubro de 2021.

Ver. DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS MEMBRO

lain .	Marie, 1
APROVADO (A)	amadad
Portumominidade em Primula discussão Na 12º Sessão andimania Realizada	APROVADO (A)
em data de 25 / 10 /2021 / 1	or Maninidade em promodiscussão la 130 Sessão podimonio Realizada
Sala das Sessões 25 de 10 de 2027	iala des Secretos 15
	de 2021
	The state of the s
	$\mathcal{I}_{I}}}}}}}}}}$